

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CEE Nº 1276/74
Aprovado por Deliberação
em 12 / 6 / 74

PROCESSO CEE Nº 76/74

INTERESSADO - Irene Zanata de Paula

ASSUNTO - Regularização de vida Escolar

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI

HISTÓRICO: A concluinte do Curso de Pedagogia, Irene Zanata de Paula, disse, em requerimento, ao Diretor "pro tempore" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo: 1) aprovada na 2ª série, em 1969, desistira dos estudos; 2) regressando à Faculdade, em 1972, quando foi aprovada na 3ª série, concluiu o Curso, em 1973, na habilitação Orientação Educacional; 3) surpreendentemente, veio a saber, em seguida, que lhe restava uma disciplina - Sociologia - em dependência na 2ª série; 4) não sendo sua a omissão, pleiteava autorização para prestar exame nessa disciplina por ocasião dos exames de 2º época.

O Diretor "pro tempore", designado após a ocorrência, isentando-a de culpa, submeteu o seu apelo ao conhecimento do Conselho Estadual de Educação. Em ofício, observa o Diretor: "muitos fatos como este ocorreram e vem provando a desorganização da Secretaria da Faculdade. As fichas da vida escolar dos alunos, somente agora, neste final do ano, face a um grande esforço dos nossos funcionários, estão ficando atualizadas e em ordem.

APRECIÇÃO: É fato notório que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo se encontra no regime de intervenção. As irregularidades, como registra o seu Diretor "pro tempore", estendiam-se até aos serviços administrativos da Secretaria. Se notificada oportunamente de sua reprovação, a aluna Irene Zanata de Paula teria se submetido a exame em 2º época: se não lograsse aprovação, poderia ter prosseguido os estudos com uma dependência em Sociologia.

A intervenção representa penalidade aplicada à Faculdade. Não se penaliza a aluna pela omissão da Faculdade.

De-se-lhe a oportunidade de concluir o seu curso, se aprovada, autorizada a Faculdade a submetê-la a exame especial, sujeito aos preceitos regimentais, prescritos para exames em 2ª época.

CONCLUSÃO: Em vista do que narram as peças dos autos do processo, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo poderá submeter a requerente, Irene Zanata de Paula, a exame especial em Sociologia, observando o disposto no Regimento para os exames em 2ª época.

São Paulo, 30 de abril de 1974

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Rivadavia Marques Júnior, Wladimir Pereira e Frederico Pinentel Gomes.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães
Presidente